



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE  
SERGIPE – DER/SE E O MUNICÍPIO DE  
SIMÃO DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento se fazem presentes de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, organizado sob a forma de Autarquia Especial Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.555.286/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 3.005, Bairro José Coarado de Araújo, CEP 49085-380, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº [REDACTED] – SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 218, Mansão XXXXXX Apartamento XXX, Bairro Jardins, CEP 49.025-040, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente **DER/SE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.741.183/0001-92, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 129, Bairro Centro, CEP 49.480-000, no Município de Simão Dias, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **CRSITIANO VIANA MENESES**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Pierre Freitas, nº 84, CEP 49.480-000, no Município de Simão Dias, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, para firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2024-COOP.-DER/SE**, em conformidade com a legislação vigente, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa CONGER nº 003/2013 e as Cláusulas adiante especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo tem por objeto a prestação de serviços técnicos e de manutenção para a execução de outros serviços nas diversas vias e obras de arte localizadas no **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO DAS PARTES**

2.1. Para a consecução dos objetivos colimados neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, contribuirá com os equipamentos rodoviários e respectivos operadores necessários à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo, bem como com o pessoal de apoio e coordenação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**

2.1.1. O **MUNICÍPIO** contribuirá com a manutenção e o abastecimento com combustível e peças dos equipamentos alocados, aquisição de materiais, alimentação e alojamento dos operadores, como também o pagamento de gratificação ou diária por serviços extraordinários, para o pessoal que, eventualmente, for convocado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados.

2.1.2. Acaso o **MUNICÍPIO** não tenha condições de arcar com o fornecimento de combustível e peças descritos nesta Cláusula, o **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, poderá assumir tal encargo.

2.1.3. O **MUNICÍPIO** poderá contribuir com a utilização de mão de obra própria para a execução dos serviços objeto deste Termo nas suas vias municipais e também para a execução dos mesmos serviços em rodovias do **DER/SE**, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos e pela segurança do seu pessoal.

2.2. O **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, poderá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo através de empresa contratada nos moldes da legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de 02 (dois) anos consecutivos, contados da data da sua assinatura, podendo, a critério do **DER/SE**, ser prorrogado por período não superior ao prazo inicial deste instrumento, mediante Termo Aditivo.

3.1.1. Durante o prazo de execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o **DER/SE** não se obriga a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo em todas as vias e obras de arte localizadas no **MUNICÍPIO**, executando-os apenas se houver as necessárias previsão e disponibilidade orçamentárias para tanto.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. O **DER/SE** propugnará pelo fiel cumprimento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e prestará as informações necessárias ao **MUNICÍPIO**, bem como vistoriará os trabalhos e equipamentos, quanto à boa utilização, conservação, manutenção e tudo mais que se fizer necessário para o zelo do seu patrimônio.

4.2. O **MUNICÍPIO** facilitará as visitas do **DER/SE**, prestando ao mesmo todas as informações solicitadas.

4.3. Os pareceres técnicos e as orientações emitidas pelo **DER/SE** prevalecerão sobre quaisquer outros, nos casos de dúvidas ou discordâncias, sem que com isso possa obstaculizar os serviços de controle interno e externo dos órgãos competentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**

**4.4. Qualquer modificação no objeto do presente Termo, bem como a utilização de qualquer equipamento em serviço que não esteja descrito no mesmo, somente poderá ocorrer com prévia e expressa autorização do DER/SE, sob pena de rescisão automática do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. Além das obrigações constantes nas cláusulas anteriores, caberá ao DER/SE:**

**a) remeter ao Tribunal de Contas do Estado cópia deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

**5.2. Além das obrigações constantes nas cláusulas anteriores, caberá ao MUNICÍPIO:**

**a) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado toda a documentação pertinente à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com as resoluções e prazos estipulados;**

**b) utilizar os equipamentos do DER/SE exclusivamente na execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste Termo;**

**c) publicar o extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário Oficial do Estado;**

**d) responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos durante a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**6.1. Cabe ao serviço de Higiene e Segurança do Trabalho do DER/SE acompanhar periodicamente a fiscalização da execução dos serviços no tocante à aplicação das normas de segurança e medicina do trabalho, devendo emitir relatório de inspeção de não conformidade sempre que se fizer necessário, cabendo, ainda, a determinação de proceder embargo e/ou interdição do serviço e/ou equipamento sempre que houver situações de grave e iminente risco, devidamente caracterizadas, devendo encaminhar relatório de imediato para diretoria pertinente, conforme Norma Regulamentadora – NR 3 do Ministério do Trabalho e Emprego.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO E DA RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**7.1. Competirá ao MUNICÍPIO a implementação de Programas e Ações que visem a recuperação e conservação das áreas impactadas, a exemplo de jazidas, APP's (Áreas de Preservação Permanente) e aquelas que sofreram desmatamentos, devendo estas garantir o pleno restabelecimento funcional das mesmas e ocorrer sob a orientação e supervisão de pessoal técnico qualificado.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**

7.2. Caberá ao **MUNICÍPIO** a liberação das jazidas a serem utilizadas, as quais devem ser submetidas ao devido licenciamento ambiental, de acordo com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre o regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica junto à Agência Nacional de Mineração – ANM.

7.3. Deverá ser cumprido o prazo de validade de exploração da jazida estabelecida na licença ambiental expedida pelo Órgão ambiental competente, qual seja, a Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, e demais condicionantes constantes na mesma, sendo que após o encerramento da lavra, o responsável deverá realizar as devidas medidas de recuperação ambiental.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser extinto por:

- a) Renúncia, por desinteresse do **MUNICÍPIO**, mediante comunicação expressa e formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b) Rescisão, quando o **MUNICÍPIO** descumprir quaisquer das cláusulas deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou não sanar o descumprimento no prazo fixado pelo **DER/SE**;
- c) Caducidade, Contraposição, Anulação ou quaisquer das outras formas de extinção dos atos administrativos, quando se tornar inviável a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

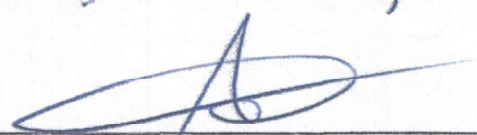
**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

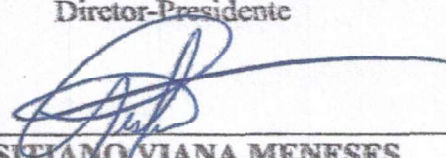
E, por assim estarem justos e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 19 de março de 2024.

Pelo **DER/SE**:

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**  
Diretor-Presidente

Pelo **MUNICÍPIO**:

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTIANO VIANA MENESES**  
Prefeito Municipal